



Câmara Municipal de Bom Sucesso Estado do Paraná

C.G.C.01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043) 98830-2480 CP.01 CEP:86.940-000
E-mail: legislativo@bom-sucesso.pr.gov.br - www.cmbomsucesso.pr.gov.br

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Súmula: Autoriza, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Sucesso, a adesão a atas de registro de preços oriundas de outros entes ou órgãos da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 013/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e de acordo com seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Bom Sucesso/PR a realizar contratações com fundamento em atas de registro de preços, por meio de adesão na condição de órgão não participante (carona), conforme previsto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 65 § 4 do Decreto Municipal 013/2024 observadas as condições desta Resolução:

Art. 2º - As adesões às atas de registro de preços somente serão realizadas quando:

- I – houver autorização do órgão gerenciador da ata;
- II – houver anuência da empresa detentora da ata quanto ao fornecimento nos termos pactuados;
- III – for demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Legislativa;
- IV – existir disponibilidade orçamentária e adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual da Câmara.

Art. 3º - A instrução do processo administrativo referente à adesão deverá conter, no mínimo:

- I – Justificativa da necessidade da contratação e da escolha do fornecedor;
- II – Documento de autorização do órgão gerenciador da ata;



Câmara Municipal de Bom Sucesso Estado do Paraná

C.G.C.01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043) 98830-2480 CP.01 CEP:86.940-000
E-mail: legislativo@bom-sucesso.pr.gov.br - www.cmbomsucesso.pr.gov.br

- III – Manifestação da empresa registrada na ata;
- IV – Demonstrativo de pesquisa de preços que comprove a economicidade;
- V – Parecer jurídico da Procuradoria Legislativa, se houver;
- VI – Dotação orçamentária compatível com a despesa.

Art 4º - A contratação decorrente da adesão será formalizada por meio de instrumento hábil, com vigência e condições estabelecidas nos termos da respectiva ata, observada a legislação vigente.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Sucesso, 15 de Dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso

Publicado em 16 / 12 / 2025

Site da Câmara Municipal

www.cmbomsucesso.pr.gov.br/diariooficial

JORNAL TRIBUNA DO NORTE
APUCARANA - PR
Edição 10.165 Pág. 05
Data 17 / 12 / 2025
Visto [assinatura]



Câmara Municipal de Bom Sucesso Estado do Paraná

C.G.C.01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043) 98830-2480 CP.01 CEP:86.940-000
E-mail: legislativo@bsu.pr@hotmail.com - www.cmbomsucesso.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Súmula: Autoriza, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Sucesso, a adesão a atas de registro de preços oriundas de outros entes ou órgãos da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 013/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e de acordo com seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Bom Sucesso/PR a realizar contratações com fundamento em atas de registro de preços, por meio de adesão na condição de órgão não participante (carona), conforme previsto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 65 § 4 do Decreto Municipal 013/2024 observadas as condições desta Resolução:

Art. 2º - As adesões às atas de registro de preços somente serão realizadas quando:

- I – houver autorização do órgão gerenciador da ata;
- II – houver anuência da empresa detentora da ata quanto ao fornecimento nos termos pactuados;
- III – for demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Legislativa;
- IV – existir disponibilidade orçamentária e adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual da Câmara.

Art. 3º - A instrução do processo administrativo referente à adesão deverá conter, no mínimo:

- I – Justificativa da necessidade da contratação e da escolha do fornecedor;
- II – Documento de autorização do órgão gerenciador da ata;
- III – Manifestação da empresa registrada na ata;



Câmara Municipal de Bom Sucesso **Estado do Paraná**

C.G.C.01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043) 98830-2480 CP.01 CEP:86.940-000
E-mail: legislativo@bom-sucesso.pr.gov.br - www.cmbomsucesso.pr.gov.br

IV – Demonstrativo de pesquisa de preços que comprove a economicidade;

V – Parecer jurídico da Procuradoria Legislativa, se houver;

VI – Dotação orçamentária compatível com a despesa.

Art 4º - A contratação decorrente da adesão será formalizada por meio de instrumento hábil, com vigência e condições estabelecidas nos termos da respectiva ata, observada a legislação vigente.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Sucesso, 15 de Dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso

Publicado em 15 / 12 / 2025
Site da Câmara Municipal
www.cmbomsucesso.pr.gov.br/diariooficial

JORNAL TRIBUNA DO NORTE
APUCARANA - PR
Edição 10.169 Pág. B 10
Data 16 / 12 / 2025
Visto Q. 89

